



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 188, DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio para “Fundação Nacional dos Povos Indígenas”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o nome da Fundação Nacional do Índio, instituída mediante autorização legislativa nos termos da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, para Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi instituída mediante autorização legislativa, nos termos da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Passados quase cinquenta anos, houve um contínuo aprimoramento da compreensão sobre a condição indígena e a garantia de seus direitos, inclusive o direito à identidade coletiva de povos, sem prejuízo da nacionalidade brasileira.

A Constituição Federal de 1988 fala em “populações”, “comunidades” e “grupos” indígenas. Contudo, ao longo de décadas de discussão sobre a condição dos indígenas no Brasil e no mundo, foi estabelecido um forte consenso técnico e acadêmico de que o mais correto é designá-los como povos, expressando o reconhecimento de sua

identidade étnica e cultural e de sua autonomia como sujeitos de direitos coletivos, bem como sua relevância, no nosso caso, por serem eles uma das três principais matrizes (a ameríndia, a europeia e a africana) formadoras do povo brasileiro.

Expressões como “populações”, “grupos” e mesmo “comunidades” não carregam a mesma riqueza de sentidos que se atribui à ideia de povo, com identidade e cultura próprias. Contudo, há resistência em chamá-los de “nações”, pela forte conotação política desse termo, que pode reforçar pleitos autonomistas, ainda que seja sensato, do ponto de vista antropológico e sociológico, constatar que o Brasil é um estado pluriétnico e plurinacional.

Nessa linha, desde a promulgação, no Brasil, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, que uniformiza o tratamento dos indígenas como povos, a adoção dessa nomenclatura tem sido sistematicamente adotada no nosso ordenamento jurídico. Falta, contudo, atualizar o nome do principal órgão responsável pela política indigenista federal – a Funai.

Muito além de provocar um desagrado estético, esse descompasso reflete o sentimento de muitos índios e povos indígenas de que não são corretamente percebidos e compreendidos pelo governo federal, prolongando a sua marginalização e adiando indefinidamente a sua inclusão, como povos indígenas, na comunidade nacional.

Sendo, por essas razões, correto e justo promover a atualização do nome da Funai, solicito o apoio dos ilustres Pares à proposição que apresento.

Sala das Sessões,

Senador **TELMÁRIO MOTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[Lei nº 5.371, de 5 de Dezembro de 1967 - 5371/67](#)

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa)